CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua, nesta cidade, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO,** e de outro lado, a empresa pessoa **NEIVO ANGELO FABRIS – ME,** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.376.203/0001-70, sita na Rua Jacob Gremmelmaier, n° 303, Bairro Centro, na cidade de Getúlio Vargas/RS, CEP 99.900-000, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. Neivo Angelo Fabris,** CPF nº 348.202.480-49, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial nº 004/2019, as seguintes cláusulas e condições:

1. A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviços de Divulgação de Obras Programas e Metas das Secretarias Municipais, Conforme descrito no edital do Pregão Presencial nº 004/2019.

2. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite previsto em lei, se houver interesse das partes, com atualização dos valores pelo IGP-M/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo.

3. O **Município** reserva-se o direito de aumentar ou reduzir a quantidade de prestação de serviços, mediante necessidade, conforme a legislação vigente, não cabendo à **Contratada** nenhum direito com relação à totalidade dos serviços contratadas, que somente serão utilizadas por expressa determinação do **Município,** e com a devida fiscalização.

4. Pela prestação dos serviços descritos na Clausula Primeira, a **Contratada** receberá a importância de **R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, sendo que o pagamento se dará até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectivo documento fiscal.

5. A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria responsável, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **Município**. O **Município** poderá designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

6. A Contratada assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

7. A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

8. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
9.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

11. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento, e vinculadas à proposta apresentada no Pregão Presencial nº 004/2019.

12. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02 – Gabinete do Prefeito
02.01.04.131.0003.2005 – Publicidade Legal e Institucional do Executivo
02.01.04.131.0003.2005.3.3.90.39.92 (6707) – Serviços de publicidade institucional
Recurso – 1 Livre

13. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem, justas, e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 11 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO **CONTRATADA**

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: